



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 135/16 COM ANTEPROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS PARA OS PROFISSIONAIS DAS REDES DE ENSINO, TANTO PARTICULARES, COMO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É de vital importância a prestação de atendimentos emergenciais. Conhecimentos simples muitas vezes diminuem o sofrimento, evitam complicações futuras e podem inclusive em muitos casos salvar vidas.

A grande maioria dos acidentes poderia ser evitada, porém quando acontecem geralmente eles vem acompanhado de inúmeros outros fatores, como por exemplo: nervosismo, cenas de sofrimento, pânico, pessoas inconscientes, etc..

Este é o quadro em maior ou menor extensão que se depara quem chega primeiro ao local, e dependendo da situação exigem-se providências imediatas.

Sendo assim, o presente Projeto de Lei tem como objetivo fornecer aos funcionários e profissionais da rede de ensino o conhecimento dos procedimentos de primeiros socorros, para que se tenha referência de pessoas treinadas para um correto atendimento, considerando que:

- A primeira preocupação ao atender uma vítima;
- A ordem correta da avaliação inicial;
- Em um atendimento a um aluno criança ou adolescente, em parada cardiorrespiratória qual a seqüência para fazer a reanimação cardiopulmonar;
- Como se deve checar a respiração de uma vítima;
- Como constatar e proceder em uma obstrução nas vias aéreas;
- Como proceder no caso de pancadas na cabeça;
- Como proceder nos casos de engasgamento.

Portanto, podemos concluir que existe uma lacuna na formação das educadoras no que tange ao conhecimento relativo à prevenção de acidentes e primeiros socorros.

A par de tais conclusões e considerando, vislumbra-se a necessidade dos estabelecimentos educativos, possuírem pessoas habilitadas no curso de primeiros socorros e prevenção de acidentes.

As citações nesta justificativa são de artigos que seguem em anexo a esta propositura.

Segundo NASCIMENTO, E.N. et AL (2013), embora os acidentes infantis aconteçam predominantemente dentro dos lares, o ambiente escolar não está isento dos riscos para quedas e outros tipos de acidentes, especialmente durante as brincadeiras.

Porém poucos sabem como agir na hora que essas situações acontecem. As cuidadoras apresentam duvidas relativas à como agir frente aos acidentes, como avaliar sua gravidade, para onde encaminhar a criança e como tornar o ambiente mais seguro. (SILVANI,C.B et al; 2008).



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

É importante destacar que os problemas de saúde oriundo dos acidentes infantis ultrapassam as barreiras do município e do país, sendo também observados em diferentes lugares do mundo.

Sena (2006), citado por Coelho, L.C.A., Silva, L.R.C. (2011), afirma que a escola deve realizar capacitações de seus educadores em relação a procedimentos de primeiros socorros e que políticas públicas de saúde sejam implantadas.

Dentre os cuidados prestados à criança estão os primeiros socorros prestados a ela nos casos de acidentes na creche, cuidados estes que exigem conhecimentos de técnicas e procedimentos específicos que muitas vezes inexistem na formação das educadoras, o que pode comprometer a situação da criança nestes casos. FUJIMURA, F.K.; ZEM-MASCARENHAS, S.H.; GROSSI, M.G. (2011)

Por meio de relatos das educadoras de uma escola pesquisada por Coelho, L.C.A.; Silva, L.R.C. (2011) percebeu-se que os acidentes mais frequentes no cotidiano da creche são traumas, cortes, arranhões, tropeções, mordidas e escoriações.

Uma pesquisa em São Paulo, segundo Cortez, J.C.A. (2002), apresentou um mapa de risco, o qual continha um contexto físico e humano das creches nesse Estado. No levantamento dos acidentes obteve-se 91 ocorrências em uma população de 197 crianças, sendo 13 lactentes (1 mês a 1 ano), 79 toddlers (1 ano a 3 anos) e 105 pré-escolares (3 anos a 6 anos). Destes, a faixa etária mais acometida foi a de toddler (93,6% de todas as crianças da mesma faixa etária). Das lesões causadas pelos acidentes em geral, a mais frequente foi a mordida (38%), seguida por corte/ferimento (27%) e hematoma (23,4%). Já as causas de acidentes que mais se destacaram foram as quedas (62,5%) e as colisões (com objetos ou outras crianças - 11,5%).

Assim, respeitadas as formalidades de estilo, por intermédio de Vossa Excelência, indicamos ao senhor prefeito municipal a iniciativa de projeto de lei dispondo sobre implantação do curso de primeiros socorros para os profissionais das redes de ensino, tanto particulares, como municipal e dá outras providências.

Outrossim, aproveitamos para enviar a Vossa Excelência anteprojeto de lei versando sobre o tema, com o objetivo de colaborar com a feitura de proposição que virá, temos certeza, ao encontro à solução de um problema que merece toda a atenção dos poderes constituídos.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 24 de fevereiro de 2016.

OSTERLAINE HENRIQUES ALVES
VEREADORA.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS PARA OS PROFISSIONAIS DAS REDES DE ENSINO, TANTO PARTICULARES, COMO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigado a implantar em todas as escolas particulares e públicas de ensino, o curso de treinamento em primeiros socorros para os funcionários e profissionais do setor.

Art. 2º A designação dos servidores e empregados das unidades escolares a serem treinados em primeiros socorros será por critério exclusivo da direção da unidade de ensino escolar, respeitando-se os horários das atividades escolares.

Parágrafo Único – Para os fins desta Lei, em cada unidade de ensino deverá manter pelo menos dois funcionários treinados por período da atividade escolar.

Art. 3º Os cursos serão ministrados por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde em locais, datas e horários a serem indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O treinamento dos funcionários também poderá ser feito mediante convênio firmado com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 4º Toda unidade escolar deverá manter estoque de material e medicamentos, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde, necessários à utilização em primeiros socorros.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 24 de fevereiro de 2.016.

**OSTERLAINE HENRIQUES ALVES
VEREADORA.**